



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CEPE Nº 6, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta a creditação curricular das atividades de extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal de Viçosa.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo 23114.913840/2021-95;

Considerando o que foi deliberado em sua 591ª reunião, realizada no dia 8 de março de 2022;

Considerando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal;

Considerando a Resolução Cepe nº 7/2007, de 5 de dezembro de 2007, que aprovou a Política de Extensão da UFV;

Considerando o conceito de Extensão Universitária, instituído no I Encontro Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras, em 1987, e ratificado pela Política Nacional de Extensão Universitária de 2012;

Considerando a necessidade de prover mecanismos para o atendimento à Estratégia 12.7 da Meta 12 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação e estabeleceu que dez por cento da carga horária exigida para a integralização de cursos de graduação deveriam ser obtidos por meio da participação dos alunos em atividades de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

Considerando que a creditação curricular da extensão, conforme estabelecida na Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, consiste na atribuição de carga horária curricular obrigatória à participação dos discentes dos cursos de graduação em atividades de extensão com conteúdos atinentes às realidades regionais do País, em suas dimensões sociais, culturais, ambientais e econômicas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada a creditação curricular das atividades de extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal de Viçosa (UFV), nos termos desta Resolução.

Art. 2º As atividades acadêmicas de extensão constituirão componentes curriculares dos cursos de graduação da UFV, considerados em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFV, e de acordo com o perfil dos egressos estabelecido nos projetos pedagógicos dos cursos e nos demais documentos normativos próprios.

Art. 3º O objetivo da creditação curricular da extensão na UFV é ampliar a inserção e a articulação de atividades de extensão nos processos formativos dos discentes, de forma indissociável da pesquisa e do ensino, por meio da interação dialógica com a comunidade externa e os contextos locais, com vistas ao aperfeiçoamento da qualidade da formação acadêmica nos cursos de graduação.

Art. 4º O processo de creditação curricular da extensão deverá considerar a formação integral do discente como cidadão crítico e responsável, participante ativo em iniciativas que expressem o compromisso social da UFV, além de promover a reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa.

Art. 5º A creditação da extensão na UFV deverá contemplar a inclusão criativa das atividades extensionistas nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, como elemento fundamental do processo de formação profissional e de produção do conhecimento.

Parágrafo único. A creditação da extensão nos cursos de graduação na UFV não se restringirá ao aproveitamento de carga horária de atividades extensionistas para efeitos de integralização curricular.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 6º As atividades de extensão universitária, compreendidas como processo inter e transdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a universidade e a sociedade, compreendem as seguintes modalidades:

I - programa de extensão - conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão com objetivos comuns ou correlatos, com caráter inter e multidisciplinar, com participação de professores, estudantes, técnicos e/ou membros externos e executado a médio e longo prazo;

II - projeto de extensão - ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, registrado como projeto isolado ou, preferencialmente, vinculado a um programa;

III - curso de extensão - ação com duração determinada, de caráter educativo, social, cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico, que permita a relação teoria-prática e a integração com a sociedade em suas diversas estruturas e formas de organização;

IV - evento de extensão - ação que implica a apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade; e

V - prestação de serviços de extensão - realização de trabalho oferecido pela Universidade ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, entre outros), podendo abranger,

entre outras ações:

- a) emissão de laudos técnicos;
- b) atendimento jurídico e judicial;
- c) assessoria, consultoria e curadoria;
- d) atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia; e
- e) atendimento em saúde.

Art. 7º As atividades de extensão de que trata o art. 6º deverão atender às seguintes diretrizes:

- I - impacto na formação do estudante;
- II - interação dialógica com a comunidade;
- III - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV - impacto e transformação social; e
- V - interdisciplinaridade e interprofissionalidade.

CAPÍTULO III

DAS ESTRATÉGIAS DE CREDITAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 8º As atividades de extensão, em suas variadas formas, deverão fazer parte dos currículos de todos os cursos de graduação da UFV, com percentual mínimo de dez por cento da carga horária total.

Parágrafo único. Deverá constar nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da UFV a forma de creditação curricular da extensão e a contribuição das atividades extensionistas para a formação integral do estudante, como cidadão crítico e responsável, e para a construção dialógica de conhecimentos voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável.

Art. 9º A creditação curricular das atividades de extensão nos cursos de graduação da UFV poderá ocorrer por meio dos seguintes componentes curriculares:

I - disciplina denominada Atividades Curriculares de Extensão, que permita o reconhecimento e contabilização da carga horária de participação em atividades de extensão realizadas ao longo do curso;

II - disciplinas cuja carga horária seja integralmente ou parcialmente caracterizada como atividade de extensão no seu programa analítico e justificada no projeto pedagógico do curso; ou

III - disciplinas formativas de Introdução a Atividades de Extensão centradas em epistemologias e metodologias de extensão, contabilizando carga horária total máxima de 60 horas em cada curso.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o inciso I do **caput**:

I - a comissão coordenadora do curso deverá aprovar no projeto pedagógico as normas para reconhecimento, garantindo que as atividades atendam às diretrizes da extensão universitária estabelecidas no art. 7º; e

II - a carga horária total não deverá exceder a sessenta por cento da carga horária estabelecida no **caput** do art. 8º.

Art. 10. Para integrar as formas de creditação curricular da extensão previstas no art. 9º, as atividades de extensão deverão apresentar as seguintes características:

I - protagonismo do estudante, garantida sua participação ativa; e

II - atendimento às especificidades de cada curso e à diversificação das atividades, mantido seu caráter inerente de envolvimento com a comunidade.

Art. 11. A carga horária de extensão nas disciplinas de que trata o art. 9º deverá ser definida no programa analítico.

Parágrafo único. O público-alvo, a metodologia e as estratégias de avaliação das atividades de extensão deverão ser especificados no plano de ensino, que será entregue ao aluno no início de cada semestre letivo.

Art. 12. A carga horária correspondente aos componentes curriculares de atividades complementares, trabalho de conclusão de curso, monografia e estágio curricular obrigatório, já previstos no projeto pedagógico do curso, não poderá ser creditada como atividade de extensão.

§ 1º A carga horária de estágios não obrigatórios poderá ser certificada como atividade de extensão, desde que as atividades realizadas atendam às diretrizes estabelecidas no art. 7º e sejam registradas como estágio em extensão.

§ 2º Para fins de creditação curricular, as tutorias não serão consideradas atividades de extensão.

§ 3º Excepcionalmente, as disciplinas relativas a práticas poderão ter parte da carga horária caracterizada como extensão, desde que as atividades realizadas atendam às diretrizes estabelecidas no art. 7º e sejam registradas como programas ou projetos de extensão.

Art. 13. Os componentes curriculares que contenham atividades de extensão deverão ser distribuídos ao longo do curso, de forma que a carga horária total, estabelecida no **caput** do art. 8º, não seja integralizada em um só período.

CAPÍTULO IV DAS FORMAS DE REGISTRO

Art. 14. O registro das atividades de extensão em cada um dos componentes curriculares estabelecidos no art. 9º será realizado conforme o disposto neste artigo.

§ 1º A carga horária da disciplina denominada Atividades Curriculares de Extensão deverá constar no projeto pedagógico do curso e no programa analítico devidamente aprovado, observando-se que:

I - as atividades de que trata o art. 6º que sejam desenvolvidas na UFV deverão ser registradas no sistema de Registro de Atividades de Extensão (Raex) e os certificados deverão ser validados pela coordenação do curso conforme as normas estabelecidas no projeto pedagógico;

II - as atividades de que trata o art. 6º que sejam desenvolvidas fora da UFV poderão ser utilizadas para cumprimento da carga horária e os certificados deverão ser validados pela coordenação do curso conforme as normas estabelecidas no projeto pedagógico.

§ 2º A carga horária das disciplinas formativas de Introdução às Atividades de Extensão deverá constar no projeto pedagógico do curso e no programa analítico devidamente aprovado.

§ 3º A carga horária integral ou parcial das disciplinas que tenham atividades que se caracterizem como atividades de extensão deverá constar no projeto pedagógico do curso e no programa analítico devidamente aprovado.

Art. 15. Os programas, projetos, cursos, eventos e a prestação de serviços de extensão desenvolvidos na UFV deverão ser cadastrados, acompanhados e avaliados através do sistema Raex.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A carga horária total dos cursos de graduação da UFV não poderá ser aumentada em função da creditação curricular da extensão, exceto em casos excepcionais e sem que haja aumento do tempo total de integralização do curso.

Art. 17. Atividades de extensão realizadas anteriormente à vigência desta Resolução serão reconhecidas e certificadas, desde que atendam às normas estabelecidas pela coordenação do curso no projeto pedagógico.

Art. 18. Para a integralização da carga horária da disciplina prevista no § 1º do art. 14, o estudante poderá solicitar o aproveitamento da carga horária integralizada em atividades de extensão já certificadas em outro curso da UFV ou de outra instituição de ensino superior, desde que atenda às normas estabelecidas pela coordenação do curso no projeto pedagógico.

Art. 19. As Pró-Reitorias de Ensino e de Extensão e Cultura da UFV deverão acompanhar e avaliar a implementação da creditação curricular da extensão nos cursos de graduação e poderão, a qualquer tempo, propor normas e procedimentos complementares para a sua efetivação.

Art. 20. Os novos projetos pedagógicos dos cursos deverão ser aprovados pelas instâncias competentes e enviados à Pró-Reitoria de Ensino da UFV até 31 de agosto de 2022, para que sejam submetidos à Câmara de Acompanhamento Pedagógico do Conselho de Técnico de Graduação.

Art. 21. Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2022.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)**, em 15/03/2022, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0658004** e o código CRC **67C59591**.